



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 049/2021

PAE n. 18.080/2021

QUESTIONAMENTOS:

- 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2) Se sim, qual o número do contrato?
- 3) Se sim. com qual empresa?
- 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?
- 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?
- 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?
- 8) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?
- 9) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
- 10) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?
- 11) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante?
- 12) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiono:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

RESPOSTA:

Prezados, boa tarde,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, cumpre informar:

1, 2 e 3 - A empresa que atualmente presta os serviços é Interop Informática Ltda, por meio do Contrato TRES n. 106/2016 (disponível em <https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas-1/contratacoes/contratos/contratos-2016>), que possui vigência até 21/10/2021 (Termo Aditivo n. 137/2019).

4 - Os valores do referido contrato constam no Termo Aditivo n. 177/2017, também disponível no mencionado endereço.

5 - De acordo com a subcláusula 1.2.1 do mencionado Contrato n. 106/2016, são 17 técnicos e 1 supervisor de atendimento.

6 - Conforme consta no subitem 5.10 do edital do Pregão TRES n. 49/2021, estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRES em 16 profissionais, sendo 15 Técnicos e 1 Supervisor de Atendimento, com carga horária de 7 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRES.

7 - A informação consta no subitem 2.5. "Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada" do Projeto Básico.

8 - A informação consta no Anexo F "Memórias de Cálculos Quantitativo de Profissionais" dos Estudos Preliminares.

9 - A informação consta no subitem 2.7.8. "Ambiente Tecnológico" do Projeto Básico.

10 - A informação consta no subitem 2.7.8. "Ambiente Tecnológico" do Projeto Básico.

11 - Conforme Anexo II – Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Projeto Básico, a prestação dos serviços será aferida por resultados, de acordo com os indicadores específicos, para os quais são



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

definidas produtividade e pontuação, conforme consta no Quadro 8 desse anexo. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI (Service Desk). Não são utilizadas como métrica as ligações telefônicas pois representam um valor muito pequeno frente à quantidade de chamados registrados diretamente pelos usuários no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI (Service Desk).

12 - Sobre o questionamento, constam no edital os seguintes subitens:

"2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

5.4. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

7.3.4. O licitante que for optante pelo Simples Nacional, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 5.4 deste Edital."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações
Pregoeira